



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos

Processo SEI nº 1320.01.0153777/2023-98

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SES/MG - Nº 01/2023**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS – SES/MG**, no desempenho das atribuições elencadas no art. 43 da Lei Estadual nº 24.313/2023, regida pelo Decreto Estadual nº 48.661/2023, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Prédio Minas - 12º Andar - Cidade Administrativa - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.630-900, representada por seu Secretário, **FÁBIO BACCHERETTI VITOR**, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para selecionar instituições públicas ou privadas para firmar acordo de cooperação técnica a fim de viabilizar estágio curricular obrigatório em nível técnico/profissionalizante na SES/MG.

O presente chamamento é regido conforme legislação regulamentadora, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 12.079/96, Decreto Estadual nº 45.036/09, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Instituições de Ensino (IE) públicas e privadas para firmar acordo de cooperação técnica a fim de viabilizar estágio curricular obrigatório em nível técnico/profissionalizante nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1. Instituições de Ensino Públicas e Privadas (IEs) de ensino técnico/profissionalizante já credenciadas no Projeto Trilhas de Futuro, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, interessadas em firmar acordo de cooperação técnica para estágio curricular obrigatório e não remunerado.

#### **3. DAS VAGAS**

3.1. As vagas de estágio curricular obrigatório serão disponibilizadas pelas unidades da SES/MG, de acordo com sua capacidade setorial, estrutura física e de profissionais, conforme ANEXO II - Disponibilidade de Vagas.

3.2. As vagas constantes no ANEXO II - Disponibilidade de Vagas, referem-se às vagas com disponibilidade imediata e poderá ser atualizado de acordo com as necessidades da SES/MG. O preenchimento das vagas será para estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de ensino técnico, em IEs públicas ou privadas já credenciadas pelo Projeto Trilhas de Futuro.

3.3. Considera-se como vaga o espaço físico ocupado por um aluno nas unidades da SES/MG durante o período do estágio obrigatório. Dessa forma, a IE poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno.

3.4. As IEs **SELECIONADAS**, que estejam dentro dos critérios descritos neste Edital, terão vagas disponibilizadas conforme divulgação no resultado final.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES/CRENCIAMENTO**

4.1. O processo de inscrição/credenciamento da IE é dividido em seis etapas, descritas a seguir:

#### 4.1.1. **Da Primeira Etapa – Cadastro e Inscrição**

4.1.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

4.1.1.2. O período de inscrição para participação no presente Chamamento Público encontra-se no Anexo I - Cronograma.

4.1.1.3. As informações referentes à inscrição, o inteiro teor do edital, comunicados, retificações, erratas, Manual de Inscrição, dentre outros, estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Saúde, através do link: <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo>.

4.1.1.4. Para realização da inscrição, o representante da IE deverá criar uma conta no sistema Processos Seletivos – SES/MG, através do link: <http://ps.saude.mg.gov.br/>. Esta será a plataforma utilizada para inserção da documentação comprobatória, conforme item 4.1.1.6.

4.1.1.4.1. O endereço de e-mail cadastrado pelo representante da IE no sistema Processos Seletivos – SES/MG será o e-mail utilizado pela SES/MG para contato com a Instituição de Ensino.

4.1.1.5. As orientações e o passo-a-passo para as inscrições no Sistema estão presentes no Manual de Inscrição, que pode ser encontrado no site <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo>.

4.1.1.6. A relação de documentos necessários para inscrição é a seguinte:

4.1.1.6.1. Documento que comprove a investidura do representante legal da entidade/órgão no cargo pelo qual responde (ato de nomeação, termo de posse, delegação, ata de eleição e/ou procuração);

4.1.1.6.2. Instrumento jurídico que rege a IE (contrato social, estatuto), devidamente registrado, e última alteração societária;

4.1.1.6.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral relativa ao CNPJ;

4.1.1.6.4. Reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC ou pela Secretaria de Estado de Educação – SEE dos cursos ofertados cujos estudantes realizarão o estágio curricular obrigatório;

4.1.1.6.5. Comprovante de credenciamento no programa Trilhas de Futuro: cópia do contrato assinado com a Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, juntamente com a publicação de seu extrato no IOF/MG.

4.1.1.7. Todos os documentos devem estar em formato PDF e cada documento poderá ter o tamanho máximo de 2 megabytes.

4.1.1.8. Para completar a inscrição, a IE deverá selecionar o(s) campo(s) de estágio curricular obrigatório que deseja se inscrever, preencher as informações solicitadas e incluir a documentação comprobatória no próprio sistema.

4.1.1.8.1. As unidades da SES/MG onde o estagiário realizará suas atividades estão descritas no Anexo II – Disponibilidade de Vagas.

4.1.1.9. A SES/MG não se responsabiliza por inscrições não recebidas por razões de ordem técnica de exclusiva responsabilidade da IE, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados via internet.

4.1.1.10. Não serão aceitas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.

4.1.1.11. O prazo e condições de recurso são informados no item 4.1.4 deste Edital.

4.1.1.12. Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

4.1.1.13. Caso a IE necessite alterar algum documento ou informação no formulário de inscrição, deverá realizar nova inscrição, sendo a primeira, automaticamente, desconsiderada.

4.1.1.14. Caso ocorra alguma indisponibilidade no Sistema Processos Seletivos – SES/MG, a SES/MG poderá realizar o Credenciamento Manual em qualquer uma das etapas do processo.

#### 4.1.2. **Da Segunda Etapa - Comprovação de Requisitos Documentais**

4.1.2.1. Será considerada apta a IE que enviar todos os documentos constantes no item 4.1.1.6 e que demonstre interesse em pelo menos um dos campos de estágio, na forma do item 4.1.1.8.

4.1.2.2. Será desclassificada a IE que não enviar todos os documentos descritos no item 4.1.1.6.

4.1.2.3. Será desclassificada a IE que não demonstrar interesse em campo(s) de estágio(s), na forma do item 4.1.1.8 desse Edital.

#### **4.1.3. Da Terceira Etapa - Divulgação do Resultado das Instituições de Ensino Aptas e Inaptas**

4.1.3.1. Após a análise documental, será publicado no Diário Oficial do Estado aviso de divulgação, no site da SES/MG - <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo>, da lista das instituições de ensino interessadas aptas e inaptas para participação no sorteio, bem como a data em que o sorteio será realizado.

#### **4.1.4. Da Quarta Etapa – dos Recursos**

4.1.4.1. A instituição de ensino poderá interpor recurso ao resultado da terceira etapa. O recurso deverá ser protocolado por meio do preenchimento do Formulário de Recurso disponível no sítio eletrônico <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo> em até 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado, contados da data de divulgação do extrato do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.1.4.2. O Formulário de Recurso deverá ser preenchido a partir das 9h do dia de abertura do prazo e até às 17h do dia de encerramento do prazo previsto no item 4.1.4.1 com a fundamentação referente ao recurso, e os documentos para fundamentação do entendimento que julgar pertinentes (se houver).

4.1.4.2.1. Os documentos deverão ser digitalizados, em arquivo único e em formato PDF, e anexados em campo específico do formulário.

4.1.4.3. Os recursos terão efeito meramente devolutivo, podendo, a critério da autoridade, recebê-los no duplo efeito, para disciplina ou cargo recorrido.

4.1.4.4. Os recursos serão analisados em conforme os prazos definidos no Anexo I - Cronograma.

4.1.4.5. O deferimento ou indeferimento do recurso será informado à IE pela SES/MG, pelo sítio eletrônico <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo>.

4.1.4.6. Caso nenhuma instituição seja considerada apta, mesmo após análise de todos os recursos apresentados, as inscrições poderão ser reabertas e novo prazo divulgado, possibilitando inscrição de novas IEs ou novas inscrições das IEs consideradas inaptas.

4.1.4.7. Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto nos itens 4.1.4.1 e 4.1.4.2 deste edital.

#### **4.1.5. Da Quinta Etapa – da Distribuição das Vagas**

4.1.5.1. As vagas disponíveis no Anexo II – Disponibilidade de Vagas serão distribuídas entre as instituições de ensino aptas que, no momento da inscrição, demonstraram interesse nos campos de estágio.

4.1.5.1.1. Caso haja interesse por mais de uma IE para o mesmo campo de estágio, as vagas serão distribuídas através de sorteio, de forma a definir, aleatoriamente, a ordem de distribuição dos campos de estágio para as IEs que demonstraram interesse.

4.1.5.1.2. O sorteio será realizado nas dependências da SES/MG, em sessão pública, na data definida no Anexo I - Cronograma.

4.1.5.1.3. O sorteio será gravado para fins de auditoria e a gravação será disponibilizada no site da SES/MG - <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo>.

4.1.5.2. O resultado da distribuição das vagas será divulgado no site da SES/MG - <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo>, com aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

4.1.5.3. As IEs aptas serão convocadas para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, seguindo a ordem estipulada pelo sorteio.

#### **4.1.6. Da Sexta Etapa - da Homologação**

4.1.6.1. O resultado final do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da SES/MG e publicado no Diário Oficial do Estado, observando o prazo recursal, quando houver recurso.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Posteriormente à distribuição das vagas, a SES/MG irá providenciar as minutas do Acordo de Cooperação Técnica e seus respectivos Planos de Trabalho para as IEs.

5.1.1. Acordo de Cooperação Técnica com a IE conveniente será feito nos moldes do Anexo III - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. A SES/MG disponibilizará as minutas às IEs, para conferência e validação, e após retorno, será realizada a tramitação ao jurídico e a coleta de assinaturas.

5.2.1. Na validação das minutas de que trata o item anterior, a IE deverá encaminhar também as seguintes certidões de regularidade fiscal, válidas:

5.2.1.1. Prova de regularidade Trabalhista;

5.2.1.2. Prova de regularidade com FGTS;

5.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Previdenciária,

5.2.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

5.2.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

5.2.2. A IE se compromete a manter dentro da validade toda documentação necessária, com o envio de novas atualizações, conforme a necessidade.

5.2.3. A SES/MG poderá solicitar documentos complementares à IE, conforme a necessidade.

5.3. Os acordos de cooperação técnica de estágio curricular obrigatório serão assinados eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG).

5.4. O representante legal da IE deverá providenciar seu cadastro junto ao SEI!MG, como usuário externo, com fins a realizar a assinatura eletrônica do Acordo de Cooperação Técnica e de seu Plano de Trabalho.

5.4.1. É de responsabilidade única e exclusiva das IEs selecionadas a realização do cadastro de usuário externo no SEI!MG.

5.4.2. As orientações sobre cadastro e acesso de usuário externo podem ser consultadas no site: [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br) > Inovação Tecnológica > SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

5.5. O instrumento do Acordo de Cooperação Técnica será disponibilizado para assinatura da IE, dentro do SEI!MG, devendo o Representante Legal da IE realizar a assinatura dos mesmos em até 7 (sete) dias úteis após a disponibilização dos arquivos.

5.5.1. O Representante Legal da IE receberá um e-mail automaticamente enviado pelo SEI!MG, informando a disponibilização do Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho.

5.6. Caso a IE não realize a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica quando solicitada pela SES/MG, será DESCLASSIFICADA e a próxima IE colocada será convocada para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

5.7. Caso a IE convocada não possua estudantes suficientes para ocupar todas as vagas do campo de estágio, será convocada a próxima IE para a ocupação destas vagas, de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

5.8. O Acordo de Cooperação Técnica com IEs será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme interesse da Administração Pública.

## **6. DAS NOVAS VAGAS E DAS VAGAS NÃO OCUPADAS**

6.1. No caso de, durante a vigência deste edital, a SES/MG identificar a possibilidade de oferta de novos campos ou aumento de vagas de estágio curricular obrigatório em campos já existentes, conforme necessidade assistencial, os mesmos poderão ser ofertados na forma de publicação de novo ANEXO II - Disponibilidade de Vagas e novo ANEXO I - Cronograma, no site <https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo>.

6.1.1. As vagas que não forem ocupadas poderão ser incluídas nas próximas ofertas.

6.2. Poderão concorrer às novas vagas tanto IEs que tenham participado da oferta inicial quanto

novas IEs, desde que estejam credenciadas no Projeto Trilhas de Futuro.

- 6.3. Os prazos e datas de que se tratarem dos novos sorteios se darão nos prazos definidos no novo ANEXO I - Cronograma.
- 6.4. O prazo para apresentação da manifestação de interesse serão os prazos definidos no novo ANEXO I - Cronograma.
- 6.5. Os novos sorteios seguirão as condições e termos constantes no presente Edital.
- 6.6. A documentação enviada pela IE no processo inicial não será aproveitada, devendo a IE interessada realizar novo pleito referente às novas vagas.
- 6.7. Se a IE que já tiver acordo formalizado na oferta de vagas inicial fizer adesão às novas vagas, poderá ser firmado Termo Aditivo com a inclusão dos novos campos adquiridos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. A SES/MG compete responsabilizar-se por:**

- 7.1.1. Disponibilizar o quantitativo de vagas;
- 7.1.2. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica por meio da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Humano.
- 7.1.3. Disponibilizar a infraestrutura adequada aos estudantes/estagiários propiciando-lhes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional que exercerão, contextualizada à grade curricular, de forma que possam se preparar para o trabalho produtivo nas áreas da saúde pública e/ou privada;
- 7.1.4. Indicar servidor(es), com formação ou experiência na área de conhecimento própria do campo de estágio, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 7.1.5. Manter em arquivo os documentos que comprovem a concessão de estágio curricular obrigatório aos estudantes, à disposição dos órgãos de fiscalização;
- 7.1.6. Fornecer aos estudantes/estagiários crachá de identificação, de modo a lhes permitir o acesso nas dependências das Unidades onde realizarão estágio;
- 7.1.7. Analisar e aprovar, por intermédio do supervisor de estágio, o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório, elaborado(s) e enviado(s) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 7.1.8. Fiscalizar e fazer cumprir, pelos estudantes/estagiários e professores orientadores, as normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas as quais estarão submetidos no exercício do estágio;
- 7.1.9. Realizar ações a fim de manter a validade dos documentos da IE durante a validade do acordo;
- 7.1.10. Convocar e fazer realizar, uma vez por semestre, ou sempre que julgar conveniente e oportuno, reunião para avaliar a execução técnico/operacional do acordo;

### **7.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete responsabilizar-se por:**

- 7.2.1. Enviar o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório à Unidade Setorial de Recursos Humanos (USRH) onde disponha de campo de estágio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início de cada semestre letivo, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SES/MG;
- 7.2.2. Enviar à USRH onde disponha de campo de estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades de estágio, os seguintes documentos:
  - 7.2.2.1. Relação nominal dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, devendo esta ser estruturada por programa de estágio, período do curso e carga horária total;
  - 7.2.2.2. Três vias do Termo de Compromisso de Estágio obrigatório, de cada estudante, devidamente preenchido e assinado;
  - 7.2.2.3. Apólice de seguro contra acidentes pessoais contratada em favor dos estudantes que se

beneficiarão do campo de estágio e comprovante deste;

7.2.2.3.1. Enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, cópia do comprovante de pagamento da parcela correspondente do valor do contrato de seguro, no caso em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO parcelar o pagamento.

7.2.2.4. Dados dos estudantes/estagiários, para inclusão no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP), conforme fluxo e padronização orientada pela SES/MG.

7.2.3. Fornecer aos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e em quantidade compatível para o desenvolvimento das atividades;

7.2.4. Responsabilizar-se pela adoção de providências necessárias ao pleno atendimento dos estudantes/estagiários, em caso de acidente;

7.2.5. Enviar mensalmente à USRH onde disponha de campo de estágio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência onde conste, além do nome, curso e a carga horária;

7.2.6. Enviar mensalmente à USRH onde disponha de campo de estágio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência de seus professores orientadores, onde conste, além do nome, o nº do CPF, os dias e horários de acompanhamento dos estagiários;

7.2.7. Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar(em) como responsável(is) pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo estudante/estagiário, conforme a relação professor/estudante definida no Projeto de Curso aprovado pelo MEC;

7.2.7.1. O professor orientador indicado não poderá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação de estudantes/estagiários que atuem em área incompatível com sua formação acadêmica, devendo, neste caso, ser indicado tantos quantos professores forem habilitados para acompanhar e avaliar os estudantes/estagiários de cada área.

7.2.7.2. O professor orientador deverá estar à disposição integralmente no período do estágio, realizando o acompanhamento de seus estudantes/estagiários na forma pactuada junto à Unidade da SES/MG.

7.2.8. Orientar, fiscalizar e garantir que o(s) professor(es) orientador(es) designado(s) cumpra(m), e faça(m) os estudantes/estagiários cumprir, os regulamentos e normas técnico/administrativas, de segurança do trabalho e biossegurança vigentes na(s) Unidade(s) onde estiver(em), assim como as orientações emanadas pelos servidores da Unidade, observado o limite da competência funcional do servidor;

7.2.9. Orientar os estudantes/estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

7.2.10. Atender, prontamente, as convocações para participar de reunião(ões) de avaliação da execução técnico/operacional do acordo;

7.2.11. Comunicar formalmente, via ofício, quaisquer eventualidades que ocorram durante a vigência do acordo;

7.2.12. Cumprir com a realização de todas as ações pactuadas no Plano de Trabalho em sua integralidade, independente da ocupação total dos campos de estágio.

## **8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. Quando da celebração do acordo, as PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2. No acordo a ser firmado, a partícipe conveniente assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a partícipe concedente assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.3. Ao formalizar o acordo, a partícipe concedente deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela partícipe conveniente e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da partícipe conveniente, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6. A partícipe conveniente terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da partícipe concedente, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

8.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Humano irá esclarecer dúvidas relacionadas ao edital às IEs, desde que sejam formalizadas no email [dgerh@saude.mg.gov.br](mailto:dgerh@saude.mg.gov.br) até um dia útil antes do início do prazo de recebimento da manifestação de interesse, conforme definido no ANEXO I - Cronograma.

9.2. A realização do estágio de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício para o estudante ou para o professor orientador indicado pela Instituição de Ensino, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da SES/MG.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas com anuência do Gabinete da SES/MG.

9.4. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

9.4.1. Anexo I – Cronograma;

9.4.2. Anexo II – Disponibilidade de Vagas;

9.4.3. Anexo III - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

## **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses.

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2023

Daniel Carvalho Bragança

**Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Humano**

Alice Guelber Melo Lopes

**Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

Leonardo Petrus  
Subsecretário de Gestão e Finanças

Fábio Baccheretti Vitor  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I - CRONOGRAMA (REF. NOVEMBRO/2023)**

**VIDE HOTSITE: [HTTPS://WWW.SAUDE.MG.GOV.BR/PROCESSOSELETIVO](https://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo)**

**ANEXO II - DISPONIBILIDADE DE VAGAS (REF. NOVEMBRO/2023)**

<b>CIDADE</b>	<b>CÓDIGO DO CAMPO</b>	<b>UNIDADE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO</b>	<b>CURSO TÉCNICO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Barbacena	SRSBAR - TENF	SRS Barbacena	Técnico em Enfermagem	4
Barbacena	SRSBAR - TFAR	SRS Barbacena	Técnico em Farmácia	2
Barbacena	SRSBAR - TSB	SRS Barbacena	Técnico em Saúde Bucal	2
Belo Horizonte	NC - TENF	SES/MG NÚCLEO CENTRAL	Técnico em Enfermagem	7
Belo Horizonte	NC - TFAR	SES/MG NÚCLEO CENTRAL	Técnico em Farmácia	1
Belo Horizonte	NC - TSB	SES/MG NÚCLEO CENTRAL	Técnico em Saúde Bucal	1
Belo Horizonte	NC - TMA	SES/MG NÚCLEO CENTRAL	Técnico em Meio Ambiente	2
Belo Horizonte	SRSBH - TENF	SRS Belo Horizonte	Técnico em Enfermagem	3
Belo Horizonte	SRSBH - TFAR	SRS Belo Horizonte	Técnico em Farmácia	3
Cel. Fabriciano	SRSCSELF - TENF	SRS Cel. Fabriciano	Técnico em Enfermagem	2
Cel. Fabriciano	SRSCSELF - TFAR	SRS Cel. Fabriciano	Técnico em Farmácia	2
Diamantina	SRS DIA - TFAR	SRS Diamantina	Técnico em Farmácia	1
Divinópolis	SRS DIV - TENF	SRS Divinópolis	Técnico em Enfermagem	1
Divinópolis	SRS DIV - TFAR	SRS Divinópolis	Técnico em Farmácia	9
Gov. Valadares	SRS GOV - TENF	SRS Gov. Valadares	Técnico em Enfermagem	4
Itabira	GRS ITA - TENF	GRS Itabira	Técnico em Enfermagem	3

Itabira	GRSITA - TFAR	GRS Itabira	Técnico em Farmácia	5
Itabira	GRSITA - TAC	GRS Itabira	Técnico em Análises Clínicas	1
Itabira	GRSITA - TRAD	GRS Itabira	Técnico em Radiologia	1
Itabira	GRSITA - TSB	GRS Itabira	Técnico em Saúde Bucal	2
Itabira	GRSITA - TMA	GRS Itabira	Técnico em Meio Ambiente	1
Ituiutaba	GRSITU - TENF	GRS Ituiutaba	Técnico em Enfermagem	1
Ituiutaba	GRSITU - TFAR	GRS Ituiutaba	Técnico em Farmácia	1
Ituiutaba	GRSITU - TMA	GRS Ituiutaba	Técnico em Meio Ambiente	1
Januária	GRSJAN - TENF	GRS Januária	Técnico em Enfermagem	4
Januária	GRSJAN - TFAR	GRS Januária	Técnico em Farmácia	2
Juiz de Fora	SRSJF - TENF	SRS Juiz de Fora	Técnico em Enfermagem	2
Juiz de Fora	SRSJF - TFAR	SRS Juiz de Fora	Técnico em Farmácia	3
Leopoldina	GRSLEOP - TENF	GRS Leopoldina	Técnico em Enfermagem	1
Leopoldina	GRSLEOP - TFAR	GRS Leopoldina	Técnico em Farmácia	2
Manhuaçu	SRSMAN - TENF	SRS Manhuaçu	Técnico em Enfermagem	3
Manhuaçu	SRSMAN - TFAR	SRS Manhuaçu	Técnico em Farmácia	3
Manhuaçu	SRSMAN - TAC	SRS Manhuaçu	Técnico em Análises Clínicas	1
Manhuaçu	SRSMAN - TMA	SRS Manhuaçu	Técnico em Meio Ambiente	2
Montes Claros	SRSMOC - TFAR	SRS Montes Claros	Técnico em Farmácia	1
Montes Claros	SRSMOC - TAC	SRS Montes Claros	Técnico em Análises Clínicas	1
Montes Claros	SRSMOC - TSB	SRS Montes Claros	Técnico em Saúde Bucal	1
Passos	SRSPA - TENF	SRS Passos	Técnico em Enfermagem	4
Passos	SRSPA - TFAR	SRS Passos	Técnico em Farmácia	4
Passos	SRSPA - TMA	SRS Passos	Técnico em Meio Ambiente	1
Patos de Minas	SRSPM - TENF	SRS Patos de Minas	Técnico em Enfermagem	1
Patos de Minas	SRSPM - TFAR	SRS Patos de Minas	Técnico em Farmácia	2

Pedra Azul	GRSPA - TENF	GRS Pedra Azul	Técnico em Enfermagem	1
Pedra Azul	GRSPA - TFAR	GRS Pedra Azul	Técnico em Farmácia	1
Pirapora	GRSPIR - TENF	GRS Pirapora	Técnico em Enfermagem	4
Pirapora	GRSPIR - TFAR	GRS Pirapora	Técnico em Farmácia	2
Ponte Nova	SRSPN - TFAR	SRS Ponte Nova	Técnico em Farmácia	4
Pouso Alegre	SRSPA - TENF	SRS Pouso Alegre	Técnico em Enfermagem	2
Pouso Alegre	SRSPA - TFAR	SRS Pouso Alegre	Técnico em Farmácia	4
Pouso Alegre	SRSPA - TAC	SRS Pouso Alegre	Técnico em Análises Clínicas	2
S.João Del Rei	GRSSJDR - TENF	GRS S.João Del Rei	Técnico em Enfermagem	2
S.João Del Rei	GRSSJDR - TFAR	GRS S.João Del Rei	Técnico em Farmácia	1
Sete Lagoas	SRSSL - TFAR	SRS Sete Lagoas	Técnico em Farmácia	3
Sete Lagoas	SRSSL - TMA	SRS Sete Lagoas	Técnico em Meio Ambiente	1
Teófilo Otoni	SRSTO - TENF	SRS Teófilo Otoni	Técnico em Enfermagem	4
Teófilo Otoni	SRSTO - TFAR	SRS Teófilo Otoni	Técnico em Farmácia	2
Teófilo Otoni	SRSTO - TAC	SRS Teófilo Otoni	Técnico em Análises Clínicas	4
Teófilo Otoni	SRSTO - TSB	SRS Teófilo Otoni	Técnico em Saúde Bucal	2
Teófilo Otoni	SRSTO - TMA	SRS Teófilo Otoni	Técnico em Meio Ambiente	2
Ubá	GRSUBA - TENF	GRS Ubá	Técnico em Enfermagem	10
Ubá	GRSUBA - TFAR	GRS Ubá	Técnico em Farmácia	5
Ubá	GRSUBA - TAC	GRS Ubá	Técnico em Análises Clínicas	2
Ubá	GRSUBA - TMA	GRS Ubá	Técnico em Meio Ambiente	2
Uberaba	SRSUBRB - TENF	SRS Uberaba	Técnico em Enfermagem	5
Uberaba	SRSUBRB - TFAR	SRS Uberaba	Técnico em Farmácia	6
Uberaba	SRSUBRB - - TAC	SRS Uberaba	Técnico em Análises Clínicas	1
Uberaba	SRSUBRB - TSB	SRS Uberaba	Técnico em Saúde Bucal	1

Uberaba	SRSUBRB - TMA	SRS Uberaba	Técnico em Meio Ambiente	1
Uberlândia	SRSUBLD - TENF	SRS Uberlândia	Técnico em Enfermagem	2
Uberlândia	SRSUBLD - TFAR	SRS Uberlândia	Técnico em Farmácia	2
Uberlândia	SRSUBLD - TMA	SRS Uberlândia	Técnico em Meio Ambiente	1
Unai	GRSUNA - TENF	GRS Unai	Técnico em Enfermagem	8
Unai	GRSUNA - TRAD	GRS Unai	Técnico em Radiologia	2
Varginha	SRSVA - TENF	SRS Varginha	Técnico em Enfermagem	3
Varginha	SRSVA - TFAR	SRS Varginha	Técnico em Farmácia	6
Varginha	SRSVA - TSB	SRS Varginha	Técnico em Saúde Bucal	1
Varginha	SRSVA - TMA	SRS Varginha	Técnico em Meio Ambiente	1

### ANEXO III

#### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO N° \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E a (nome da instituição de ensino).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS – SES/MG, no desempenho das atribuições elencadas no art. 43 da Lei Estadual nº 24.313/2023, regida pelo Decreto Estadual nº 48.661/2023, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas - 12º Andar - Cidade Administrativa, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900, Estado de Minas Gerais, ora denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Humano, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, MASP: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, com poderes delegados por meio da Resolução SES/MG N° 9000, de 13 de setembro de 2023, e a (nome da instituição de ensino), CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, CEP \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_/(órgão expedidor) resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, pela Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, e pelo Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo visa estabelecer cooperação entre as partes para possibilitar a realização de atividades de estágio na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, na modalidade “*estágio obrigatório*”, por alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniente que venham a ser aprovados em processos seletivos da CONCEDENTE e que celebrem os necessários “termos de compromisso de estágio”.

§1º - Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º - Considera-se “*estágio obrigatório*” aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§3º - Fica estabelecido que o estágio objeto deste acordo destina-se apenas a alunos matriculados e frequentes em cursos regulares de ensino, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO

2.1. O presente instrumento terá vigência de \_\_\_\_\_ meses a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, limitada a 60 meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. O estágio a que se refere este acordo somente será efetivado após celebração de “*Termo de Compromisso de Estágio*” entre a CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com detalhamento das atividades no “*Plano de Atividades de Estágio*” a ser elaborado pelas partes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Para execução do presente acordo, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

### 4.1.1. I - Compete à CONCEDENTE:

4.1.1.1. Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios com a devida antecedência, para divulgação.

4.1.1.2. Promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, às vagas de estágio disponíveis.

4.1.1.3. Avaliar, em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as condições de realização do estágio segundo a proposta pedagógica do curso, a etapa e a modalidade da formação acadêmica do estudante.

4.1.1.4. Elaborar, em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o estagiário, o “Plano de Atividades de Estágio” que deverá ser cumprido em conformidade com as especificidades do curso, o qual fará parte do “Termo de Compromisso de Estágio”.

4.1.1.5. Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida nos cursos dos estagiários, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, analisar seus relatórios de atividades e encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio da Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos/Superintendência de Gestão de Pessoas, as avaliações e relatórios de frequência.

4.1.1.6. Manter horários de estágio suficientemente flexíveis para permitir aos estagiários compatibilizar as obrigações acadêmicas com os estágios e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.1.1.7. Somente permitir o início das atividades de estágio após a assinatura do “Termo de Compromisso de Estágio” e do “Plano de Atividade do Estágio”.

- 4.1.1.8. Assegurar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 4.1.1.9. Assegurar que os estagiários estarão cobertos por seguro contra acidentes pessoais, sendo que no “estágio obrigatório” a contratação e o custeio ficarão a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ressalvada nesta última hipótese a possibilidade de acordo entre as partes para que sejam providenciados pela CONCEDENTE.
- 4.1.1.10. Por ocasião do desligamento dos ESTAGIÁRIOS, entregar os termos de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliações de desempenho.
- 4.1.1.11. Emitir Declaração de Estágio.
- 4.1.1.12. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório semestral de atividades, com vista obrigatória aos estagiários.
- 4.1.1.13. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 4.1.1.14. Garantir a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho aos estagiários, conforme determina o Art. 14 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 4.1.1.15. Manter à disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da relação de estágio.
- 4.1.1.16. Observar a Lei Federal nº 11.788, 25 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e o Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009.
- 4.1.2. **Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
- 4.1.2.1. Divulgar, pelos meios disponíveis, as oportunidades de estágio ofertadas pela CONCEDENTE.
- 4.1.2.2. Propiciar aos seus alunos as facilidades para participação e habilitação nos processos seletivos de estágio.
- 4.1.2.3. Explicitar, em momento oportuno, o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.
- 4.1.2.4. Prestar informações à CONCEDENTE sobre o currículo, carga horária do curso, matrícula e frequência dos estagiários.
- 4.1.2.5. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 4.1.2.6. Avaliar, em conjunto com a CONCEDENTE, as condições de realização do estágio segundo a proposta pedagógica do curso, a etapa e a modalidade da formação acadêmica do estudante.
- 4.1.2.7. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 4.1.2.8. Elaborar, em conjunto com a CONCEDENTE e com o estagiário, o plano de atividades de estágio que deverá ser cumprido em conformidade com as especificidades do curso, o qual fará parte do termo de compromisso de estágio.
- 4.1.2.9. Exigir dos estagiários a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do relatório das atividades.
- 4.1.2.10. Comunicar com antecedência à CONCEDENTE, por e-mail, sobre o início do período letivo e as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 4.1.2.11. Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento da matrícula dos estagiários na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 4.1.2.12. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando os estagiários para outro

local em caso de descumprimento de suas normas.

- 4.1.2.13. Manter à disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da relação de estágio.
- 4.1.2.14. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos seus alunos;
- 4.1.2.15. Observar a Lei Federal nº 11.788, 25 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e o Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009; e
- 4.1.2.16. Disponibilizar à SES-MG, como contrapartida ao campo de estágio ofertado, possíveis vagas em cursos de atualizações, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, além de palestras, seminários, etc.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme disposições na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, devendo constar no “Termo de Compromisso de Estágio” o período de sua duração, a data de seu início e término.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

6.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

6.1.1. Quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e

6.1.2. Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, de acordo com as estipulações feitas no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§3º Na jornada de estágio superior a 4 (quatro) horas diárias o ESTAGIÁRIO fará jus a um intervalo intrajornada com período suficiente para se alimentar e/ou descansar, sendo que este intervalo não será computado na jornada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE - HIPÓTESES DE CONCESSÃO E VALORES**

7.1. Conforme faculdade prevista no Art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, fica estabelecido que no “estágio obrigatório” o estagiário NÃO fará jus à bolsa, auxílio transporte ou qualquer tipo de contraprestação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

8.1. No “estágio obrigatório” a contratação e o custeio do seguro contra acidentes pessoais ficarão a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ressalvada a possibilidade de acordo entre as partes para que sejam providenciados pela CONCEDENTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cabendo às partes observar os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES**

10.1. O presente Acordo não acarretará repasse de recursos entre as partes signatárias, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais necessários à consecução do objeto pactuado serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.1. As alterações do presente Acordo somente poderão ser realizadas mediante a celebração de Termos Aditivos entre as partes, nos termos da lei.

11.2. A rescisão deste Acordo poderá ocorrer por denúncia de qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

11.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso de descumprimento de obrigações legais ou assumidas por meio deste Acordo.

11.4. A extinção do presente Acordo antes do seu termo final implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. No âmbito da CONCEDENTE, o acompanhamento do presente convênio e a coordenação geral do programa de estágio serão exercidos pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Humano/Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

12.2. No âmbito da CONVENIENTE, o acompanhamento do presente acordo e a coordenação geral do programa de estágio serão exercidos pelo (a) \_\_\_\_\_.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Acordo é regido pela Lei Federal nº 11.788, 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. A publicação resumida do presente instrumento de acordo e de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este Acordo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Humano

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Alice Guelber Melo Lopes, Superintendente**, em 16/11/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Carvalho Bragança, Diretor**, em 16/11/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Subsecretário(a)**, em 20/11/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 21/11/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75416436** e o código CRC **207F3B42**.